



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30- CEP.: 28.820.000
Tel: (22) 2668-1142 e-mail camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1.477

28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM ACORDO COM O ART. 165, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL EM CONJUNTO COM A POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de **R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Silva Jardim, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e com Lei que estabelecerá o referido Plano Plurianual – PPA, para o período 2010/2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais)**.

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30- CEP.: 28.820.000
Tel: (22) 2668-1142 e-mail camara.sj@ig.com.br

dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

RECEITAS	R\$ 1,00
1 – RECEITA CORRENTE	58.211.840,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.138.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	471.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	830.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.495.840,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	277.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	1.270.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	4.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.264.000,00
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	1.000,00
RECEITA CORRENTE - INTRA	800.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	4.281.840,00
RECEITA TOTAL LIQUIDA	56.000.000,00

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 1,00
LEGISLATIVA	1.917.496,00
ADMINISTRAÇÃO	10.263.128,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	843.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.893.000,00
SAÚDE	9.434.640,00
TRABALHO	68.800,00
EDUCAÇÃO	14.684.936,00
CULTURA	80.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	59.000,00
URBANISMO	5.240.000,00
HABITAÇÃO	221.000,00
SANEAMENTO	1.099.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.651.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25.000,00
AGRICULTURA	648.000,00
INDÚSTRIA	58.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	537.000,00
ENERGIA	860.000,00
TRANSPORTE	2.620.000,00
DESPORTO E LAZER	359.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.480.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.958.000,00
TOTAL	56.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1142

e-mail camara.sj@ig.com.br

1 - DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	2.064.496,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.064.496,00
PODER EXECUTIVO	53.935.504,00
S.M. DE GABINETE CIVIL	1.951.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	387.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	268.000,00
S.M. DE ADMINISTRAÇÃO	1.491.000,00
S.M. DE FAZENDA	3.725.000,00
S.M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.483.000,00
S.M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	14.857.936,00
S.M. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	807.000,00
S.M. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.434.640,00
S.M. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	957.000,00
S.M. DE MEIO AMBIENTE	1.806.000,00
S.M. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	1.150.800,00
S.M. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	222.000,00
S.M. DE TRANSPORTE	2.209.000,00
S.M. DE ESPORTE E LAZER	526.128,00
S.M. DE GOVERNO	124.000,00
S.M. DE ORDEM PÚBLICA	876.000,00
S. ESPECIAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DAS MINORIAS	238.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	258.000,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚB DE SILVA JARDIM	3.164.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	540.000,00
TOTAL	56.000.000,00

Parágrafo Único – Os valores relativos ao Poder Legislativo apresentados nos quadros demonstrados por Órgão e Unidade Orçamentária, Funções, Subfunções, Categorias Econômicas e Grupo de Natureza de Despesa, constantes desta Lei, constituem apenas estimativas do total a ser repassado ao referido órgão, ficando a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silva Jardim autorizada a retificar o total da despesa descrita nos referidos quadros mediante Aditivo Orçamentário, a ser expedido até o dia 20 de janeiro de 2010, após comprovação pelo Poder Executivo da quantia efetivamente arrecadada, nos termos do artigo 29-A, *caput*, inciso I da Constituição da República, prevalecendo o fixado pela Câmara Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30- CEP.: 28.820.000
Tel: (22) 2668-1142 e-mail camara.sj@ig.com.br

março de 1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 7º. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art 8º. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário-financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário-financeiro, durante todo o exercício.

Art 9º. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30- CEP.: 28.820.000
Tel: (22) 2668-1142 e-mail camara.sj@ig.com.br

se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art 13º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1142 e-mail camara.sj@ig.com.br

de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente, alterando se necessário as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art 14º . Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de Dezembro de 2009.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO